



REVOGADA PELA LEI Nº 1776, de 31/01/96

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

## EDITAL Nº 29

"Dispõe regulamentando o trânsito e parada de animais de grande porte nos passeios públicos e jardins da municipalidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1411

de 25 de junho de 1990

ARTIGO 1º - É expressamente proibido o trânsito e parada de animais de grande porte nos passeios públicos e jardins da municipalidade.

ARTIGO 2º - Os proprietários ou condutores que transgredirem o disposto no artigo anterior estão sujeitos ao pagamento de dois MVR- Maior Valor de Referência, pela infração.

Parágrafo Único - O infrator reincidente pagará em dobro a penalidade a que se refere este artigo.

ARTIGO 3º - Caberá à Municipalidade, por seus fiscais ou servidores designados a aplicação da presente multa.

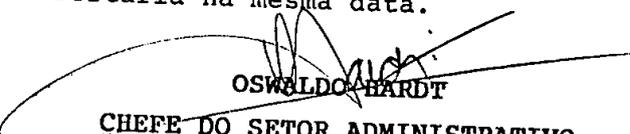
Parágrafo Único - A Municipalidade poderá solicitar o auxílio da Polícia Militar para fiscalização e o cumprimento das disposições desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 25 DE JUNHO DE 1990

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal e publicado na Portaria na mesma data.

  
OSWALDO HARDT

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO